

Sexta-feira, 07 de julho de 2023 às 09:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4941637: LEI MUNICIPAL 2812_2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

MUNICÍPIO Guarujá do Sul



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4941637

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br





Lei Municipal nº 2.812/2023

"APROVA A REVISÃO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa

Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado a revisão das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Guarujá do Sul, aprovado pela Lei Municipal nº 2.172/2012 de 12 de março de 2012, nos termos do Anexo Único, Capítulos: Abastecimento de Água, esgotamento Sanitário em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores e Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 1º O Plano é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações nos eixos contemplados no Plano.

§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem pluvial urbana, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º O Plano de Saneamento Básico do Município de Guarujá do Sul, será revisto e atualizado periodicamente, em prazo não superior a 10(dez) anos.





Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará todas as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos e normas para a consecução completa do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC 06 de julho de 2023

71º ano da Fundação e 61º ano da Instalação.

Claudio Junior Weschenfelder Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM. www.diariomunicipal.sc.gov.br

Júlio Cesar Della Flora <mark>Secretário da Ad</mark>mini<mark>s</mark>tração e Fazenda

